



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 993/2013

DE 17 DE ABRIL DE 2013

**“Altera redação do artigo 3º, incisos e parágrafos
da Lei n. 915/2010, de 24 de maio de 2010.”**

A Câmara Municipal de Faria Lemos/MG, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação do Art. 3º do Capítulo II, da Lei n.
915/2010, e seus incisos I e II, que passa a ter a seguinte redação:

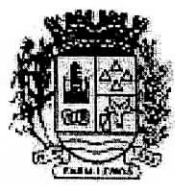
“ Art. 3º. O CMAS será composto por 06 (seis) conselheiros
titulares e 06 (seis) conselheiros suplentes, distribuídos , paritariamente, da
seguinte forma :

I – Da Representação Governamental:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante
suplente da Secretaria de Fazenda;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante
suplente da Secretaria de Ensino, Cultura e Esporte;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante
suplente da Secretaria de Saúde, Saneamento e
Assistência Social.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante titular e 01 representante suplente
de trabalhadores da área de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

- b) 01 representante titular e 01 representante suplente de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- c) 01 representante titular e 01 representante suplente de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;

§ 1º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos/MG, 17 de abril de 2013.


Hélio Antônio de Azevedo
Prefeito Municipal